



PEDIDO DE COMPRA: 000022 / 2026  
EMISSÃO: 29/01/2026  
SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS

**Objetivo:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo e/ou máquina Caminhão Mercedes Bens 2729, Placas MP1796, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a segurança, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços públicos executados pela referida Secretaria.

**Justificativa:** A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, segurança e operacionalidade da frota municipal, indispensável à execução das atividades contínuas e essenciais desenvolvidas pela Secretaria, tais como manutenção de vias públicas, transporte de materiais e apoio às frentes de trabalho. A realização periódica de manutenções preventivas e, quando necessário, corretivas, contribui para a redução de falhas mecânicas, prevenção de interrupções dos serviços públicos, prolongamento da vida útil do veículo e mitigação de riscos à segurança dos servidores, além de representar medida de economicidade ao evitar custos maiores decorrentes de danos mais graves, atendendo, assim, ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura decorre da necessidade administrativa de assegurar a adequada conservação, segurança e disponibilidade da frota municipal, a qual é indispensável à execução contínua de serviços públicos essenciais, como manutenção e conservação de vias públicas, transporte de materiais e apoio às frentes de trabalho operacionais. O uso permanente do veículo ocasiona desgaste natural de seus componentes, exigindo intervenções técnicas especializadas para prevenir falhas, corrigir defeitos e garantir condições seguras de operação. A inexistência de manutenção adequada pode resultar em paralisação dos serviços, elevação de custos com reparos emergenciais e riscos à integridade dos servidores, contrariando o interesse público. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao planejamento da Administração, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, uma vez que decorre de necessidade previamente identificada para a manutenção da frota municipal, indispensável à execução contínua dos serviços públicos sob responsabilidade da Secretaria. A demanda está compatível com os instrumentos de planejamento e com a programação administrativa, visando assegurar a disponibilidade, a segurança e a eficiência operacional do veículo, bem como a racionalização dos gastos públicos por meio da adoção de manutenções preventivas e corretivas planejadas. Dessa forma, a contratação observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à eficiência, à economicidade e à continuidade do serviço público, garantindo a adequada gestão dos recursos e a preservação do patrimônio público.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para serviços e compras. A empresa a ser contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto, capacidade técnica para a execução dos serviços e fornecimento das peças necessárias, bem como cumprir os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigíveis, ainda que de forma simplificada, conforme autoriza a legislação vigente. As peças fornecidas deverão ser novas, compatíveis com o veículo e em conformidade com as especificações do fabricante, enquanto os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando normas técnicas e condições de segurança, de modo a assegurar a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço público e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



## **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades relativas ao fornecimento de peças e à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura foi elaborada com base no histórico de manutenções realizadas, na quilometragem média percorrida, no tempo de uso do veículo e no desgaste natural de seus componentes, observando o princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que as manutenções corretivas decorrem de eventos imprevisíveis e que as manutenções preventivas dependem da avaliação técnica periódica do veículo, as quantidades não podem ser previamente definidas de forma exata, razão pela qual a contratação se dará por estimativa, limitada ao valor máximo autorizado para a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal metodologia visa assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, a continuidade do serviço e a economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

## **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

I – Aquisição de peças no mercado regional e execução dos serviços pela equipe própria: O Município realiza a aquisição de peças, componentes e materiais automotivos junto a fornecedores estabelecidos no mercado regional e utiliza servidores ou funcionários próprios, devidamente capacitados, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e/ou máquinas pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, quando houver disponibilidade de mão de obra, estrutura física e equipamentos adequados.

II – Prestação dos serviços e fornecimento de peças por empresas terceirizadas: Consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para o fornecimento das peças, componentes e insumos necessários, cabendo a um único contratado a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, assegurando maior agilidade, padronização e garantia dos serviços realizados.

III – Prestação dos serviços e fornecimento de peças por assistência técnica autorizada ou representante comercial exclusivo: Caracteriza-se pela contratação de assistência técnica autorizada ou representante comercial exclusivo do fabricante do veículo ou de seus componentes, para a execução dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças originais ou genuínas, especialmente durante o período de garantia técnica ou quando exigido por especificações do fabricante.

IV – Aquisição de peças por representante comercial exclusivo: Refere-se à aquisição direta de peças originais ou genuínas junto a representante comercial exclusivo ou fabricante, devidamente justificada por necessidade técnica, laudo mecânico ou recomendação do fabricante, com posterior instalação por oficina contratada ou equipe própria do Município.

## **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no valor de R\$ 1.460,00, foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e análise do histórico de gastos com manutenção do referido veículo, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, a imprevisibilidade das manutenções corretivas e a necessidade de atendimento sob demanda, o valor estimado foi definido de forma global, observando-se os limites legais aplicáveis à contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A estimativa adotada visa assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequada alocação dos recursos públicos e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos no art. 5º da referida Lei.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para compras e serviços. A contratação abrangerá, de forma integrada, o fornecimento de peças novas e compatíveis com as especificações do fabricante, bem como a execução dos serviços necessários à manutenção do veículo, mediante demanda e prévia autorização da Administração, assegurando agilidade no atendimento, redução de custos operacionais e continuidade dos serviços públicos essenciais. A solução observa o planejamento da



contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme art. 23, e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos e a preservação do patrimônio público.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá parcelamento da contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à aquisição de uma única peça, específica e individualizada, necessária para o adequado funcionamento do veículo. O parcelamento, neste caso, não se mostra técnica nem economicamente viável, pois não há fracionamento possível do objeto sem prejuízo à sua integridade, funcionalidade e compatibilidade com o sistema mecânico do veículo. Dessa forma, a contratação em item único atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da referida Lei.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pretende-se assegurar a plena operacionalidade, a segurança e a disponibilidade contínua do veículo para a execução das atividades essenciais da Secretaria, reduzindo o risco de falhas mecânicas e interrupções dos serviços públicos. Busca-se, ainda, a preservação do patrimônio público, o prolongamento da vida útil do veículo e a racionalização dos gastos com manutenção, por meio da adoção de soluções técnicas adequadas e compatíveis com os padrões de mercado. Os resultados esperados estão alinhados aos objetivos da Administração Pública e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de planejamento das contratações estabelecidas no art. 18 da referida Lei, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Considerando que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que, em razão do valor e da natureza do objeto, não será formalizado contrato administrativo, as providências prévias consistem na regular instrução do processo, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, do Termo de Referência, da pesquisa de preços conforme art. 23, da autorização da autoridade competente, da verificação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor, ainda que de forma simplificada, bem como da emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, conforme autoriza o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam assegurar a legalidade, a transparência, o controle e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios previstos no art. 5º da referida Lei.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes diretamente vinculadas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, uma vez que o objeto é específico, autônomo e atende a necessidade pontual de manutenção do referido veículo. A contratação pretendida foi planejada de forma isolada, não dependendo da execução simultânea ou posterior de outros contratos para alcançar sua finalidade, observando o princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, a inexistência de interdependência evita fracionamento indevido de despesas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da referida Lei.

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá gerar impactos ambientais de baixo potencial, principalmente relacionados à geração e ao descarte de resíduos sólidos, como peças substituídas, óleos



lubrificantes, filtros e embalagens, decorrentes das atividades de manutenção. Tais impactos deverão ser mitigados mediante a exigência de que a empresa contratada adote práticas ambientalmente adequadas, incluindo o correto armazenamento, manuseio e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de planejamento da contratação estabelecidas no art. 18 da referida Lei, assegurando que a execução do objeto ocorra de forma responsável, com redução de impactos ambientais e preservação do meio ambiente.

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declara-se viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e/ou para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículo pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, uma vez que a demanda encontra amparo no planejamento da Administração, possui previsão orçamentária e apresenta compatibilidade técnica, econômica e operacional com as soluções disponíveis no mercado. A contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes relativas ao planejamento das contratações estabelecidas no art. 18 da referida Lei. Restam demonstradas, ainda, a adequação da solução adotada, a compatibilidade dos preços com o mercado e a possibilidade de execução do objeto nas condições definidas, razão pela qual a contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.